



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 157/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 024/2015, que “Altera a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de agosto de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 06/08/15  
Horas 12:24  
Por Jais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2015

Altera a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 110 e 123 e o artigo 127 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Ficam extintas todas as Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

.....

Art. 123. As dotações orçamentárias e financeiras da Administração Indireta não executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano serão automaticamente transferidas para a conta do Tesouro Estadual – Fonte 0100, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

.....

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com exceção das Funções Gratificadas - FG e Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.”

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de agosto de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 149 , DE 23 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que ‘Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências””.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir dispositivos que afetam sobremaneira a estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, tendo em vista o necessário fortalecimento da Autarquia Estadual para completude dos seus fins institucionais.

Desta feita, a estrutura proposta ao IPERON é momentaneamente diferenciada, já que atende todos os Poderes e Órgãos autônomos governamentais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE JULHO DE 2015.**

Altera a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O *caput* dos artigos 110 e 123 e o artigo 127 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Ficam extintas todas as Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

.....

Art. 123. As dotações orçamentárias e financeiras da Administração Indireta não executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano serão automaticamente transferidas para a conta do Tesouro Estadual – Fonte 0100, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

.....

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, com exceção das Funções Gratificadas - FG e Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.